



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

---

DECRETO Nº 5.399, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

***DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS  
E EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO E  
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO  
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS***

**ELIAS DE SISTO**, Prefeito Municipal de Mococa,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a existência de 03 (três) casos suspeitos de Coronavírus (Covid-19) no Município de Mococa e a impossibilidade do Município controlar o trânsito de pessoas;

**CONSIDERANDO** os avanços do Coronavírus (COVID-19) e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e, ao mesmo tempo, manter a prestação do serviço da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica determinado a cada diretor de Departamento a concessão de folga aos servidores, utilizando-se de abatimento do banco de horas, preservando o funcionamento dos Setores com o número mínimo de servidores.

Parágrafo Único: Terão preferência de folga os servidores portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico, gestantes, com idade superior a 60 (sessenta anos) e com filhos menores de 01 (um) ano, na ordem.

**Artigo 2º** - Em caso de esgotamento ou ausência de horas em banco de horas para concessão de folga, fica atribuído aos Diretores de cada departamento determinar o gozo imediato de férias regulamentares em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

Parágrafo Único: Terão preferência de gozo de férias os servidores mencionados no parágrafo único, do artigo 1º deste Decreto.

**Artigo 3º** - Fica autorizado o controle de acesso de pessoas nos departamentos públicos municipais, com o fito de se evitar aglomerações ou filas de espera, devendo cada Diretor elaborar plano de atendimento ao munícipe.

**Artigo 4º** - Fica proibida a realização de eventos, públicos ou privados, no Município de Mococa que envolvam a aglomeração de pessoas, até liberação pelas autoridades municipais;

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do determinado no *caput*, o estabelecimento estará sujeito a interdição imediata do local e, em caso de reiteração, suspensão temporária do alvará de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

**Artigo 5º** - Ficam suspensas as atividades do Centro de Convivência do Idoso pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por período indeterminado até o controle da pandemia.

**Artigo 6º** - Fica suspenso qualquer autorização de novos alvarás de funcionamento de estabelecimentos de consumo, tais como bares, restaurantes, lanchonetes e similares pelo prazo de 30 dias.

**Artigo 7º** - Fica a Vigilância Sanitária autorizada a emitir orientações e cobrar adequações dos estabelecimentos de consumo, tais como bares, restaurantes, lanchonetes e similares com propósito de se evitar a propagação do coronavírus (COVID-10).

**Artigo 8º** - Fica autorizada a Diretoria de Saúde do Município de Mococa a notificar pessoalmente os casos de suspeita ou confirmação do coronavírus (COVID-10) para que permaneçam em isolamento ou quarentena, conforme o caso.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento das determinações ou recomendações executadas pela autoridade de saúde, o agente ficará sujeito às penas da lei, devendo o caso ser comunicado ao Ministério Público e a Assessoria Jurídica do Município para providências cabíveis.

**Artigo 9º** - Fica autorizado a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao coronavírus (COVID-19), nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com dispensa do processo regular de licitação, desde e por força da emergência da situação, somente até perdurar a emergência de saúde pública.

**Artigo 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mococa, 17 de março de 2020.

**ELIAS DE SISTO**

**Prefeito Municipal**